



SBFa
Sociedade Brasileira
de Fonoaudiologia



ABRAMO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
MOTRICIDADE OROFACIAL

Nota Técnica 01_2022

NOTA TÉCNICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOTRICIDADE OROFACIAL / MAIO 2022

Teste da linguinha

O presente documento contempla o posicionamento da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e da Associação Brasileira de Motricidade Orofacial (ABRAMO) com relação ao "teste da linguinha".

A anquiloglossia, popularmente conhecida como língua presa, é uma alteração que já está presente ao nascimento, limitando os movimentos da língua¹.

Profissionais de diferentes áreas estão envolvidos, tanto na avaliação como no tratamento, mostrando que a língua presa é uma questão multidisciplinar complexa; porém, Messner e Lalakea realizaram um estudo para conhecer a opinião e a prática predominante em relação à anquiloglossia por quatro grupos de profissionais, concluindo que não há consenso entre otorrinolaringologistas, pediatras, fonoaudiólogos e consultores de amamentação².

No Brasil, a lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentou a profissão do Fonoaudiólogo³. Entre as atribuições de um fonoaudiólogo, inclui-se o aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que envolvam modificações estruturais e/ou miofuncionais, associados aos problemas de fala, sucção, respiração, mastigação e deglutição. Em 2022, a Resolução nº 661 do Conselho Federal de Fonoaudiologia⁴ resolve que o fonoaudiólogo compõe a equipe multidisciplinar e interdisciplinar do aleitamento materno, sendo sua atribuição e responsabilidade, dentre outras, realizar a inspeção oral do frênulo lingual em neonatos e lactentes, avaliar o desempenho



SBFa
Sociedade Brasileira
de Fonoaudiologia



das funções orofaciais, sugerir a intervenção cirúrgica, quando necessário, e realizar o seguimento pós-cirúrgico quando necessário.

Assim, tendo em vista que a anquiloglossia limita os movimentos da língua com prejuízos para as funções orofaciais, o Fonoaudiólogo tem plena competência para avaliar os impactos dessa limitação nas funções orofaciais⁵.

Apesar de a avaliação do frênulo lingual fazer parte da rotina do exame físico do recém-nascido realizado pelo pediatra, havia discrepância nos critérios estabelecidos para essa avaliação. A proposta do teste da linguinha foi exatamente estabelecer critérios, possibilitando a avaliação e o diagnóstico das limitações do movimento da língua causadas pelo frênulo lingual em bebês, considerando um conjunto de características anatomofuncionais associadas, ainda, à avaliação da sucção durante o aleitamento materno. Importante enfatizar que na avaliação não é considerada a protrusão de língua, e sim, a elevação, realizada pelo avaliador por meio de manobra específica⁶, considerando que o bebê não responde a comando.

A lei nº 13.002/2014 obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da língua em bebês, nos hospitais e maternidades do Brasil⁷, popularmente conhecido como Teste da Linguinha. Esse protocolo foi validado para a população brasileira, seguindo as normas internacionais de processo de validação.

Em 2018, a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e a Associação Brasileira de Motricidade Orofacial, por solicitação do Conselho Federal de Fonoaudiologia, publicaram um parecer técnico-científico alertando que a nota técnica referente à triagem neonatal do frênulo lingual do Ministério da Saúde apresenta sérias deficiências científicas e metodológicas, tendo em vista que foi baseada em referencial teórico limitado e propõe a utilização de um protocolo (BTAT) que não cumpriu todas as etapas de validação no seu país de origem, e cuja tradução e adaptação para o português brasileiro não seguiu os



SBFa
Sociedade Brasileira
de Fonoaudiologia



critérios do processo de validação recomendados pela literatura científica, o que pode colocar em risco os resultados da avaliação.

Com relação ao tratamento da língua presa, é importante salientar que A LEI NÃO OBRIGA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, E SIM, O DIAGNÓSTICO DA ANQUILOGLOSSIA. Os pais é que fazem a opção de submeter ou não seu filho ao procedimento cirúrgico.

Assim, uma vez que os fonoaudiólogos pesquisam e trabalham com as funções orofaciais de sugar, deglutir, mastigar, respirar e falar, e têm conhecimento da importância da livre movimentação da língua para a realização correta dessas funções, a SBFa e a ABRAMO defendem que os recém-nascidos com língua presa tenham o direito ao diagnóstico e tratamento precoce, e que, tanto o teste quanto o procedimento cirúrgico, sejam realizados por profissionais especializados e treinados para esses procedimentos. O diagnóstico correto, o conhecimento e habilidade para a realização do procedimento cirúrgico, e o trabalho em equipe garantem que não ocorra o subdiagnóstico ou o sobrediagnóstico, bem como, iatrogenias.

Leonardo Lopes
Presidente SBFa

Hilton Justino da Silva
Presidente ABRAMO

REFERÊNCIAS

1. Knox I. Tongue Tie and Frenotomy in the Breastfeeding Newborn. *NeoReviews* 2010; 11(9):513-9.
2. Messner AH, Lalakea ML. Ankyloglossia: controversies in management. *Int J Pediatr Otorhinolaryngol*. 2000 Aug 31;54(2-3):123-31.
3. Conselho Federal de Fonoaudiologia. Lei no 6.965, de 9 de dezembro de 1981. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo, e determina outras providências. [acesso em: 2022 mai. 13]. Disponível em:



SBFa
Sociedade Brasileira
de Fonoaudiologia



<https://cffa->

[br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=f5774a0f-99e6-4ab2-bed1-0676fd706752](https://cffa-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=f5774a0f-99e6-4ab2-bed1-0676fd706752)

4. Conselho Federal de Fonoaudiologia. Resolução CFFa nº 661, de 30 de março de 2022. "Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no aleitamento materno." Diário Oficial da União publicado em 14/04/2022, ed. 72, seção 1, pag. 524.
5. Conselho Federal de Fonoaudiologia. Parecer CFFa n. 37, de 10 de setembro de 2015. "Dispõe sobre a realização da avaliação do frênulo da língua". [acesso em: 2022 mai. 13]. Disponível em:

<https://cffa->

[br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=0863daf8-5e3d-4af9-83fa-e03af0dae3e7](https://cffa-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=0863daf8-5e3d-4af9-83fa-e03af0dae3e7)

6. Agostini OS. Teste da linguinha: para mamar, falar e viver melhor. Brasília 2014.
7. Brasil. Presidência da República. Lei no. 13.002 de 20 de junho de 2014. Obriga a realização do protocolo de avaliação do frênulo lingual em bebês. Diário Oficial da União, Seção 1 – Edição Extra, pag 4; 2014 [acesso em: 2022 mai. 13]. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/06/2014&jornal=1000&pagina=4&totalArquivos=16>